DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1548/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6400/2011
PROTOCOLO	: 1039875
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE MUNDO NOVO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO, À ÉPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2011
CONTRATADO (A)	: JONAS PONCIANO DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 19/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDAS E MANUTENÇÕES DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA e 1º e 2º TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013 (RITC/MS), da execução do Contrato Administrativo n. 60/2011, firmado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Jonas Ponciano da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito, à época.

O procedimento licitatório, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial n. 19/2011, e a formalização do contrato dele decorrente, obtiveram o julgamento pela sua regularidade via Decisão Singular DSG-GABINETE 4-836/2012, prolatada nestes autos às fls.125.

Como objeto do contrato consta a prestação de serviços de tornos, soldas e manutenções de mangueiras hidráulicas, em horas, com fornecimento de materiais aos veículos e máquinas que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mundo Novo/MS,

durante o ano de 2011, no valor de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos atinentes à execução, e verificou a falta de documentos, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos e notas de pagamento, observando que o contrato encontrava-se vencido.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado encaminhou a documentação solicitada bem como justificativas, demonstrando a devida instrução processual, inclusive a formalização de 2 (dois) termos aditivos ao contrato, e que foram analisados pelos técnicos da 4ª ICE, conforme análise ANA-4ICE-9076/2014, de fls.447, ocasião em que certificaram a regularidade e a legalidade da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas – MPC em seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9462/2014, às fls. 453/454, se manifestou "*com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da RITC/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução do contrato e aditivos em apreço*".

III – VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram consonância com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010, correspondente ao período de vigência, assim como foram atendidos os prazos para publicação e encaminhamento a este Tribunal estipulados na referida INTC/MS.

Os termos aditivos ao contrato foram formalizados no decorrer da execução em conformidade com a legislação pertinente e com as normas regimentais vigentes à época, quais sejam, Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 7 de junho de 2006 (Regimento Interno TC/MS) e Instrução Normativa TC/MS n. 34, de 15 de setembro de 2010.

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais 6 (seis) meses e o acréscimo do valor em R$ 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), passando a ser de R$ 115.035,00 (cento e quinze mil e trinta e cinco reais).

O 2º Termo Aditivo também prorrogou o prazo contratual em mais 6 (seis) meses e, por fim, passou a ter a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

A execução financeira restou devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, como demonstramos a seguir:

Notas de Empenho	R$ 115.035,00
Anulações de Empenho	R$ 18.232,50
Total Empenhado	R$ 96.802,50
Ordens de Pagamento	R$ 96.802,50
Notas Fiscais	R$ 96.802,50

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Em face do exposto e acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do (RITC/MS), **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da 3ª fase, atos de execução, e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 60/2011, firmados entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Jonas Ponciano da Silva - ME, sob a gestão do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito à época, nos termos do art. 120, III, "a", "b" e "c" e § 4º, do (RITC/MS);

2. Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE** da 3ª fase, atos de execução, e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 60/2011, firmados entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Jonas Ponciano da Silva - ME, sob a gestão do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito à época, nos termos do art. 120, III, "a", "b" e "c" e § 4º, do (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd